

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 012/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/2015;

Considerando a Resolução Nº 202/2017/CONANDA de 21 de novembro de 2017;

Considerando a Resolução Nº 207/2018/CONANDA de Março de 2018;

Considerando Resolução Conjunta N.º 001/2018 – CEDCA/SEDS de 18 de maio de 2018;

Documento Orientador da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a plenária realizada em 17 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia.

REGULAMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABÁUDIA – PR

Capítulo I – Objetivos

Artigo 1º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia, por meio da resolução conjunta nº001/2018, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2018, das 08h00min às 17h00min, no Salão Paroquial Santa Terezinha, sito à Rua São Paulo, s/n, centro, nesta cidade, tem como objetivo geral: mobilizar os Integrantes do Sistema de Garantia de Direitos

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

– SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para construção de propostas voltadas para afirmação do princípio da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nas Políticas Públicas, fortalecendo as estratégias/ ações de enfrentamento as violências e considerando as diversidades.

Artigo 2º - São objetivos específicos da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia:

- I- Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- II- Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III- Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- IV- Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- V- Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;
- VI- Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.
- VII- Eleger e Referendar 01 (um) delegados, titular e suplente, para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do segmento Conselho Tutelar, conforme deliberação 037/2018 do CEDCA-PR.

Capítulo II- Eixos Temáticos

Artigo 3º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia terá como tema geral "Proteção Integral, Diversidade, e Enfrentamento das Violências" e como eixos temáticos:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

- Eixo I:** Garantia dos Direitos e Políticas Integradas e de Inclusão Social;
- Eixo II:** Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- Eixo III:** Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- Eixo IV:** Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- Eixo V:** Espaços de gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Capítulo III- Realização da Conferência

Artigo 4º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia será realizada em duas etapas distintas.

Artigo 5º - A primeira etapa será realizada através de Conferências Livres, que consiste na apresentação dos eixos temáticos da Conferência, através de brincadeiras para grupos subdivididos de Crianças e Adolescentes. As Conferências livres serão realizadas no Centro da Juventude “Alessandro Salvador”, sito a Rua Manoeira Garcia, nº 19, desde seja informado de sua realização e que seu debate seja encaminhado ao CMDCA até no máximo 10 dias antes da realização da conferencia municipal.

Artigo 6º - Considerando o fortalecimento da participação de crianças e adolescentes no processo de Conferências Livres a segunda etapa consiste na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabaudia, a ser realizada nos termos do presente regulamento.

Parágrafo único: O descumprimento dos prazos estabelecidos para a primeira etapa não constituirá impedimento para a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

Artigo 7º - As deliberações das conferências municipais devem subsidiar os debates da conferência estadual, sendo que os relatórios da conferência municipal deverão ser encaminhados aos Escritórios Regionais da SEDS até 15 dias após a realização das Conferência Municipal.

Artigo 8º - Após o termino da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia, deverá ser encaminhado para o Escritório Regional os seguintes itens:

- I- Introdução com descrição sintética do processo da realização a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia;
- II- Dados gerais da Conferência Municipal;
- III- Síntese do processo de mobilização no município para participação popular, quando houver;
- IV- A sistematização do registro dos resultados dos debates dos temas deliberados na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia;
- V- A ficha de inscrição de cada delegado (a) titular e suplente para a X Conferência Estadual;
- VI- A relação dos delegados e delegadas titulares e suplentes para a X Conferência Estadual.

Artigo 9º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia, terá início às 08:00 horas do dia 07 de novembro de 2018 com o credenciamento, sendo que a abertura da Conferência será realizada a partir das 09:00 horas do mesmo dia e seu Regimento Interno será lido e aprovado com os Delegados presentes após o término da abertura.

Artigo 10º - O CMDCA acompanhará o processo organizativo em cada etapa, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia.

Capítulo IV - Participantes da Conferência

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Artigo 11º - Poderão participar da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia as pessoas inscritas na condição de:

Parágrafo primeiro – Delegados natos 18 (dezoito), assim distribuídos:

- I. 16 (dezesesseis) delegados conselheiros Municipais do Direito da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes;
- II. 02 (dois) adolescentes da Comissão Organizadora.

Parágrafo segundo – Delegados 53 (cinquenta e três), assim distribuídos:

- I. 07 (sete) delegados da sociedade civil, representantes de instituições e associações de promoção, defesa, controle e garantia direitos da crianças e adolescentes;
- II. 07 (sete) Delegados governamentais, representantes de órgãos públicos;
- III. 15 (quinze) Delegados adolescentes;
- IV. 05 (cinco) Delegados conselheiros tutelares do Município;
- V. 10 (dez) Delegados que atuam na Rede de Proteção da criança e do adolescente no Município;
- VI. 07 (sete) Delegados dos Movimentos Sociais;
- VII. 02 (dois) Delegados do Sistema de Justiça;

Parágrafo Terceiro – 18 (dezoito) Convidados indicados pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia;

Parágrafo Quarto – Será permitido o credenciamento para a participação de 11 (onze) observadores a serem inscritos, por ordem de chegada, a partir das 08:00 horas até às 09:00 horas, do dia 07 de novembro de 2018, no local da VII Conferência.

Parágrafo Quinto - Os Delegados deverão efetuar as inscrições junto à Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal, no período de 18 a 31 de

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

outubro, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no ato do credenciamento apresentar documento, no dia e local da VII Conferência.

Artigo 12º - A participação de Delegados se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

Parágrafo primeiro – Para cada Delegado titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da VII Conferência Municipal na ausência do delegado titular.

Capítulo V – Organização

Artigo 13º - A VII Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMDCA, ou representante indicado por este.

Artigo 14º- A VII Conferência Municipal conta com uma Comissão Organizadora, com indicação deliberada pelo CMDCA através da Resolução nº 08/2018, e tem as seguintes atribuições:

- I. Indicar o local da realização da VII Conferência Municipal;
- II. Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
- III. Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a VII Conferência Municipal;
- IV. Indicar e convidar os palestrantes;
- V. Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;
- VI. Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;
- VII. Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- VIII. Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- IX. Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;
- X. Coordenar a sistematização do relatório final da VII Conferência Municipal;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

Artigo 15º - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da VII Conferência Municipal, fornecido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação.

Capítulo VI - Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual

Art. 16º – A representação do Município de Sabáudia na Conferência Estadual será composta por 1 (um) delegados, titular e suplente, eleitos na VII Conferência Municipal.

Art. 17º – A eleição será realizada entre os pares e referendado na plenária final.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 18º - Os casos omissos quanto aos aspectos organizacionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	074/2018
b) Licitação Nº:	048/2018
c) Modalidade:	Pregão – Registro de preços
d) Data Homologação:	17/10/2018
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

f) Dotação:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.043.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.018.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.098.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.099.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.100.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.102.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.034.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.035.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0022.2.051.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.14.243.0021.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.060.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.15.125.0013.2.059.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI EPP**
CNPJ/CPF: **29.310.533/0001-51**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	SABAO EM PÓ, LIMPEZA PROFUNDA, REMOVE MANCHAS, MULTI AÇÃO 01KG	692	7,87	5.446,04
02	DETERGENTE LÍQUIDO GLICERINADO 500 ML	250	1,35	337,50
03	LIMPADOR MULTI USO, LIMPEZA PESADA, AUTO PODER DE LIMPEZA 500ML	424	3,49	1.479,76
04	SABAO EM PEDRA, COM 05 UNID DE 200 GR, GLICERINADO , ALTO PODER DE LIMPEZA, PACOTE DE 01 KG	346	4,06	1.404,76
05	PAPEL HIGIENICO TIPO ESPECIAL, SEM PERFUME ,PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE , FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR BRANCA , PICOTADO, GOLFADO, MEDINDO 60MTS X 10CM, EMBALAGEM COM 04 ROLOS.	2482	2,75	6.825,50
06	INSETICIDA AEROSOL: MULTI INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, TAMPAS COM TRAVA DE SEGURANÇA, CONTEUDO 300 ML	346	7,34	2.539,64
07	APARELHO ELETRICO, PARA REFIL LÍQUIDO, PARA 45 NOITES.	250	11,03	2.757,50
08	INSETICIDA REFIL, PARA APARELHO ELÉTRICO, COM 12 PASTILHAS	100	2,91	291,00
09	INSETICIDA REFIL LÍQUIDO, PARA APARELHO ELÉTRICO, 45 NOITES	400	11,03	4.412,00
10	REPELENTE AEROSOL, CONTENDO NO MINIMO DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, SECA RAPIDO, PROTEGE NO MINIMO DE 6 HORAS.	596	14,68	8.749,28
11	SACO DE LIXO CAPACIDADE 15L C/ 30 UNID.	435	5,50	2.392,50
12	SACO DE LIXO CAPACIDADE 30L, MEDIDA 59X62CM, COM 30 UNID.	509	5,50	2.799,50
13	SACO DE LIXO CAPACIDADE 50L, MEDIDA 63X80CM, COM 30 UNID.	513	6,32	3.242,16
14	SACO DE LIXO CAPACIDADE 100L, MEDIDA 75X105CM, COM 15 UNID.	373	6,32	2.357,36
15	PEDRA SANITARIA, COM PESO MINIMO DE 45 GR, DIVERSAS FRAGRANCIAS	280	0,66	184,80
16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PCTE COM 08 UNID, COM AUTO PODER DE LIMPEZA, COM PADRÃO DE ALTA QUALIDADE, EXCELENTE DURABILIDADE.	580	1,19	690,20
17	VASSOURA COMUM (DE PALHA), COM CABO, DE ALTA QUALIDADE .	536	7,34	3.934,24
18	VASSOURA DE NYLON, COM CABO, TAMANHO DA BASE DE NO MINIMO 25 CM, COM SERDAS RESISTENTE DE NO MINIMO 12 CM DE COMPRIMENTO.	297	4,26	1.265,22
19	RODO COM BORRACHA DUPLO – 40 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO.	200	2,26	452,00
20	RODO COM BORRACHA DUPLO – 50CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO.	95	3,57	339,15
21	RODO COM ESPUMA, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO.	150	2,26	339,00
22	RODO COM ESPUMA SCOTH-BRITE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO.	296	3,40	1.006,40
23	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, MULTI-USO, DUPLA FACE, PACOTE COM 03 UNIDADES, MEDIDA DE 110mm x75mmx20mm .	660	1,07	706,20
24	ESPONJA DE BANHO, ANTI – BACTERIANA, EMBALADA, DUPLA FACE.	570	0,86	490,20
25	ESPONJA DE BANHO VEGETAL, EMBALADA .	100	3,15	315,00
26	PANOS DE LIMPAR CHÃO, MEDIDA DE MINIMA DE 100cm x80cm.	582	2,21	1.286,22
27	TOALHAS PARA LIMPEZA DE CHÃO	494	3,24	1.600,56
28	PANO PARA LIMPEZA, MULTI USO	100	1,23	123,00
29	PAPEL TOALHA EXTRA BRANCO, FABRICADO COM 100 %CELULOSE VIRGEM DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM ALTA ABSORÇÃO E RESISTENCIA AO ÚMIDO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PAPEL KRAFT PRATICAS E SEGURAS, INTERFOLHADO COM 2 DOBRAS COM 1000 FOLHAS DE 22,5 X 21 CM.	581	9,80	5.693,80
30	SABONETE EM BARRA – PESO MINIMO DE 125GR, DIVERSAS FRAGRANCIAS	629	1,76	1.107,04
31	CERA LIQUIDA INCOLOR, 850ML -	120	3,12	374,40
32	CERA LIQUIDA 850ML –AMARELA	142	3,12	443,04
33	CERA EM PASTA 450GR – INCOLOR	150	7,87	1.180,50
34	CERA EM PASTA 450GR – AMARELA	100	7,87	787,00
35	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE.	79	3,65	288,35
36	ELIMINADOR DE ODORES, AEROSOL, VARIAS FRAGRANCIAS, COM CONTEUDO MINIMO DE 350ML.	580	4,47	2.592,60
37	LUSTRA MOVEIS, DIVERSAS FRAGRANCIAS 500ML	120	2,79	334,80
38	SODA CAUSTICA, EM ESCAMAS 99 – PACOTE DE 1KG	35	8,98	314,30
39	SEBO ANIMAL, DERRETIDO, PACOTE 01 LTS	36	5,45	196,20
40	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, CABO PLÁSTICO E CERDAS DE NYLON	80	1,44	115,20
41	CREME DENTAL, ANTI-CÁRIE, ANTI – TARTARO, COM FLUOR, PESO DE 90GR	576	1,60	921,60
42	ESCOVA DE DENTE, COM CERDAS MACIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	550	2,21	1.215,50
43	LIMPADOR BRILHO ALUMINIO E INOX, CONTENDO 500 ML	654	1,60	1.046,40
44	FLANELA DE LIMPEZA EM ALGODÃO , TAMANHO G	134	1,31	175,54
45	FOSFORO MASSO C/10 CAIXAS	593	1,72	1.019,96
46	QUEROSENE	35	5,08	177,80

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

47	LUVAS DE BORRACHA REFORÇADA, FORADA {COM ISSO 9001 } TAM. P.M,G,EG	754	1,76	1.327,04
48	PÁ DE LIXO DE LATA ZINCADA, CABO DE MADEIRA.	50	2,62	131,00
49	SAPOLIO CREMOSO, CONTENDO 500ML	400	2,17	868,00
50	SAPÓLIO EM PÓ, PESO LIQUIDO DE 300GR	102	1,35	137,70
51	SHAMPOO INFANTIL, FRAGANCIA DIVERSAS, EMBALEGEM COM MINIMO DE 300ML	290	4,35	1.261,50
52	COLONIA INFANTIL, CONTENDO 100ML	50	14,35	717,50
53	ESCOVA PARA PENTEAR CABELO, CABO DE MADEIRA, SERDAS DE NYLON	30	13,07	392,10
54	PENTE DE PENTEAR CABELO, PLASTICO, COM NO MINIMO DE 20 CM DE COMPRIMENTO.	150	3,98	597,00
55	ESBORRIFADOR DE AGUA CAPACIDADE DE 500ML.	30	2,87	86,10
56	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, C/ 08 UNID., TAM. P.M,G.	30	4,88	146,40
57	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, C/ 08 UNID., TAM. P.M,G.	20	7,34	146,80
58	ABSORVENTE C/ ABAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO PCTE C/ 08/UN	60	1,19	71,40
59	COTONETE, [HASTES FLEXÍVEIS PONTA DE ALGODÃO] C/ 75UNID.	191	1,02	194,82
60	CONDICIONADOR PARA CABELOS, VARIOS TIPOS DE CABELOS, PESO 01KG	250	4,84	1.210,00
61	TALCO INFANTIL, COM FRAGANCIAS VARIADAS, CONTENDO 200GR	200	4,01	802,00
62	LENÇOS UMIDECIDOS INFANTIL, POTE C/ 450 UNID.	475	8,16	3.876,00
63	CORDA DE NYLON PARA VARAL TAM N:5, COM 10 METROS	60	1,19	71,40
64	PREDENDOR DE ROUPAS DE MADEIRA, EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES	198	0,74	146,52
65	PALHA DE AÇO, EMBALAGEM PLASTICA, N: 0-1-2	100	0,66	66,00

Valor Total Homologado do Lote 01 - R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

LOTE 02: UTENSILIOS DE COZINHA E OUTROS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	GUARDANAPOS DE PANO, 100% ALCODÃO, COM COSTURA NAS BORDAS MEDIDA MINIMA DE 45CM X70 CM	472	1,95	920,40
02	TOALHA DE ROSTO, EM ALGODÃO, TAM MINIMO DE 45X75CM	196	4,25	833,00
03	BACIA PLASTICA, REFORÇADA CAPACIDADE DE 18L	30	4,60	138,00
04	BALDE PLASTICO REFORÇADA CAPACIDADE DE 15L	59	3,60	212,40
05	CESTO PLASTICO TELADO DE LIXO, 8,6 LTS	60	1,95	117,00
06	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 14LTS	15	8,95	134,25
07	CANECA DE ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE DE 2.5LTS	6	20,95	125,70
08	TAPETE DE PANO, COM FORRAÇÃO EM CORVIN ,MEDIDA MINIMA DE 50X70 CM .	94	2,70	253,80
09	GARRAFA TERMICA, TAMPA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO	50	38,90	1.945,00
10	GARRAFA TERMICA, TAMPA ROLHA, CAPACIDADE DE 5 LITROS	15	26,90	403,50
11	MAMADEIRA INFANTIL, COM BICO DE SILICONE, CAPACIDADE MINIMA DE 300ML	250	5,20	1.300,00
12	TAMBOR EM PLÁSTICO, COM TAMP, COM DUAS ALÇAS, REFORÇADO, CAP. MINIMA DE 30LTS	10	11,90	119,00
13	LIXEIRA DE PLASTICO, PARA PIÁ, COM TAMP BASCULAR, CAPACIDADE DE NO MINIMO DE 03 LITROS	10	5,90	59,00
14	BOTAS DE BORRACHA BRANCA, FORRADA NUMERAÇÃO VARIADA.	45	27,95	1.257,75
15	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE, EMBALADO.	150	3,45	517,50

Valor Total Homologado do Lote 02 - R\$ 8.336,30 (Oito mil trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Sabáudia, 17 de outubro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.043.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.018.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.098.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.099.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03.001.12.361.0016.2.100.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.102.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.034.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.035.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.003.10.305.0020.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.08.122.0022.2.051.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.001.14.243.0021.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.002.15.452.0013.2.060.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.003.15.125.0013.2.059.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 074/2018
 b) Licitação Nº: 048/2018
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Adjudicação: 17/10/2018
 e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **TUBARÃO LICITACÕES EIRELI EPP**
 CNPJ/CPF: **29.310.533/0001-51**

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	SABAO EM PÓ, LIMPEZA PROFUNDA, REMOVE MANCHAS, MULTI AÇÃO 01KG	692	7,87	5.446,04
02	DETERGENTE LÍQUIDO GLICERINADO 500 ML	250	1,35	337,50
03	LIMPADOR MULTI USO, LIMPEZA PESADA, AUTO PODER DE LIMPEZA 500ML	424	3,49	1.479,76
04	SABAO EM PEDRA, COM 05 UNID DE 200 GR, GLICERINADO , ALTO PODER DE LIMPEZA, PACOTE DE 01 KG	346	4,06	1.404,76
05	PAPEL HIGIENICO TIPO ESPECIAL, SEM PERFUME ,PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE , FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR BRANCA , PICOTADO, GOLFADO, MEDINDO 60MTS X 10CM, EMBALAGEM COM 04 ROLOS.	2482	2,75	6.825,50
06	INSETICIDA AEROSOL: MULTI INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA, CONTEUDO 300 ML	346	7,34	2.539,64

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	APARELHO ELETRICO, PARA REFIL LIQUIDO, PARA 45 NOITES.	250	11,03	2.757,50
08	INSETICIDA REFIL, PARA APARELHO ELÉTRICO, COM 12 PASTILHAS	100	2,91	291,00
09	INSETICIDA REFIL LÍQUIDO, PARA APARELHO ELÉTRICO, 45 NOITES	400	11,03	4.412,00
10	REPELENTE AEROSOL, CONTENDO NO MÍNIMO DE 200ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, SECA RAPIDO, PROTEGE NO MÍNIMO DE 6 HORAS.	596	14,68	8.749,28
11	SACO DE LIXO CAPACIDADE 15L C/ 30 UNID.	435	5,50	2.392,50
12	SACO DE LIXO CAPACIDADE 30L, MEDIDA 59X62CM, COM 30 UNID.	509	5,50	2.799,50
13	SACO DE LIXO CAPACIDADE 50L, MEDIDA 63X80CM, COM 30 UNID.	513	6,32	3.242,16
14	SACO DE LIXO CAPACIDADE 100L, MEDIDA 75X105CM, COM 15 UNID.	373	6,32	2.357,36
15	PEDRA SANITARIA, COM PESO MÍNIMO DE 45 GR, DIVERSAS FRAGRANCIAS	280	0,66	184,80
16	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PCTE COM 08 UNID, COM AUTO PODER DE LIMPEZA, COM PADRÃO DE ALTA QUALIDADE. EXCELENTE DURABILIDADE.	580	1,19	690,20
17	VASSOURA COMUM (DE PALHA), COM CABO, DE ALTA QUALIDADE.	536	7,34	3.934,24
18	VASSOURA DE NYLON, COM CABO, TAMANHO DA BASE DE NO MÍNIMO 25 CM, COM SERDAS RESISTENTE DE NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO.	297	4,26	1.265,22
19	RODO COM BORRACHA DUPLO – 40 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO.	200	2,26	452,00
20	RODO COM BORRACHA DUPLO – 50CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO.	95	3,57	339,15
21	RODO COM ESPUMA, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO.	150	2,26	339,00
22	RODO COM ESPUMA SCOTH-BRITE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO.	296	3,40	1.006,40
23	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA, MULTI-USO, DUPLA FACE, PACOTE COM 03 UNIDADES, MEDIDA DE 110mm x75mmx20mm.	660	1,07	706,20
24	ESPONJA DE BANHO, ANTI – BACTERIANA, EMBALADA, DUPLA FACE.	570	0,86	490,20
25	ESPONJA DE BANHO VEGETAL, EMBALADA.	100	3,15	315,00
26	PANOS DE LIMPAR CHÃO, MEDIDA DE MÍNIMA DE 100cm x80cm.	582	2,21	1.286,22
27	TOALHAS PARA LIMPEZA DE CHÃO	494	3,24	1.600,56
28	PANO PARA LIMPEZA, MULTI USO	100	1,23	123,00
29	PAPEL TOALHA EXTRA BRANCO, FABRICADO COM 100 %CELULOSE VIRGEM DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, COM ALTA ABSORÇÃO E RESISTENCIA AO ÚMIDO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PAPEL KRAFT PRATICAS E SEGURAS, INTERFOLHADO COM 2 DOBRAS COM 1000 FOLHAS DE 22,5 X 21 CM.	581	9,80	5.693,80
30	SABONETE EM BARRA– PESO MÍNIMO DE 125GR, DIVERSAS FRAGRANCIAS	629	1,76	1.107,04
31	CERA LIQUIDA INCOLOR, 850ML -	120	3,12	374,40
32	CERA LIQUIDA 850ML –AMARELA	142	3,12	443,04
33	CERA EM PASTA 450GR – INCOLOR	150	7,87	1.180,50
34	CERA EM PASTA 450GR – AMARELA	100	7,87	787,00
35	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE.	79	3,65	288,35
36	ELIMINADOR DE ODORES, AEROSOL, VARIAS FRAGRANCIAS, COM CONTEUDO MÍNIMO DE 350ML.	580	4,47	2.592,60
37	LUSTRA MOVEIS, DIVERSAS FRAGRANCIAS 500ML	120	2,79	334,80
38	SODA CAUSTICA, EM ESCAMAS 99 – PACOTE DE 1KG	35	8,98	314,30
39	SEBO ANIMAL, DERRETIDO, PACOTE 01 LTS	36	5,45	196,20
40	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, CABO PLÁSTICO E CERDAS DE NYLON	80	1,44	115,20
41	CREME DENTAL, ANTI-CÁRIE, ANTI – TARTARO, COM FLÚOR, PESO DE 90GR	576	1,60	921,60
42	ESCOVA DE DENTE, COM CERDAS MACIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	550	2,21	1.215,50
43	LIMPADOR BRILHO ALUMÍNIO E INOX, CONTENDO 500 ML	654	1,60	1.046,40
44	FLANELA DE LIMPEZA EM ALGODÃO, TAMANHO G	134	1,31	175,54
45	FOSFORO MASSO C/10 CAIXAS	593	1,72	1.019,96
46	QUEROSENE	35	5,08	177,80
47	LUVAS DE BORRACHA REFORÇADA, FORADA {COM ISSO 9001} TAM. P.M,G,EG	754	1,76	1.327,04
48	PÁ DE LIXO DE LATA ZINCADA, CABO DE MADEIRA.	50	2,62	131,00
49	SAPOLIO CREMOSO, CONTENDO 500ML	400	2,17	868,00
50	SAPÓLIO EM PÓ, PESO LIQUIDO DE 300GR	102	1,35	137,70
51	SHAMPOO INFANTIL, FRAGANCIA DIVERSAS, EMBALEGEM COM MÍNIMO DE 300ML	290	4,35	1.261,50
52	COLONIA INFANTIL, CONTENDO 100ML	50	14,35	717,50
53	ESCOVA PARA PENTEAR CABELO, CABO DE MADEIRA, SERDAS DE NYLON	30	13,07	392,10
54	PENTE DE PENTEAR CABELO, PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO DE 20 CM DE COMPRIMENTO.	150	3,98	597,00
55	ESBORRIFADOR DE AGUA CAPACIDADE DE 500ML.	30	2,87	86,10
56	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, C/ 08 UNID., TAM. P.M,G.	30	4,88	146,40
57	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, C/ 08 UNID., TAM. P.M,G.	20	7,34	146,80
58	ABSORVENTE C/ ABAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO PCTE C/ 08/UN	60	1,19	71,40
59	COTONETE, [HASTES FLEXÍVEIS PONTA DE ALGODÃO] C/ 75UNID.	191	1,02	194,82
60	CONDICIONADOR PARA CABELOS, VARIOS TIPOS DE CABELOS, PESO 01KG	250	4,84	1.210,00
61	TALCO INFANTIL, COM FRAGRANCIAS VARIADAS, CONTENDO 200GR	200	4,01	802,00
62	LENÇOS UNDECIDOS INFANTIL, POTE C/ 450 UNID.	475	8,16	3.876,00
63	CORDA DE NYLON PARA VARAL TAM N:5, COM 10 METROS	60	1,19	71,40
64	PREDENDOR DE ROUPAS DE MADEIRA, EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES	198	0,74	146,52
65	PALHA DE AÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA, N: 0-1-2	100	0,66	66,00

Valor Total Adjudicado do Lote 01 - R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 02: UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	GUARDANAPOS DE PANO, 100% ALCODÃO, COM COSTURA NAS BORDAS MEDIDA MINIMA DE 45CM X70 CM	472	1,95	920,40
02	TOALHA DE ROSTO, EM ALGODÃO, TAM MINIMO DE 45X75CM	196	4,25	833,00
03	BACIA PLASTICA, REFORÇADA CAPACIDADE DE 18L	30	4,60	138,00
04	BALDE PLASTICO REFORÇADA CAPACIDADE DE 15L	59	3,60	212,40
05	CESTO PLASTICO TELADO DE LIXO, 8,6 LTS	60	1,95	117,00
06	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, CAPACIDADE DE 14LTS	15	8,95	134,25
07	CANECA DE ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE DE 2.5LTS	6	20,95	125,70
08	TAPETE DE PANO, COM FORRAÇÃO EM CORVIN ,MEDIDA MINIMA DE 50X70 CM .	94	2,70	253,80
09	GARRAFA TERMICA, TAMPA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO	50	38,90	1.945,00
10	GARRAFA TERMICA, TAMPA ROLHA, CAPACIDADE DE 5 LITROS	15	26,90	403,50
11	MAMADEIRA INFANTIL, COM BICO DE SILICONE, CAPACIDADE MINIMA DE 300ML	250	5,20	1.300,00
12	TAMBOR EM PLÁSTICO, COM TAMPA, COM DUAS ALÇAS, REFORÇADO, CAP. MINIMA DE 30LTS	10	11,90	119,00
13	LIXEIRA DE PLASTICO, PARA PIÁ, COM TAMPA BASCULAR, CAPACIDADE DE NO MINIMO DE 03 LITROS	10	5,90	59,00
14	BOTAS DE BORRACHA BRANCA, FORRADA NUMERAÇÃO VARIADA.	45	27,95	1.257,75
15	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE, EMBALADO.	150	3,45	517,50

Valor Total Adjudicado do Lote 02 - R\$ 8.336,30 (Oito mil trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 17 de outubro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 540/2018

Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Residencial de Chácaras (ZRCH) e Zona Comercial de Serviços (ZCS) e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Residencial de Chácaras (ZRCH) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis nºs 128/2010 e 129/2010 ambas de 07 de outubro de 2010, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

I - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00m², e frente mínima de 5,00 metros.

II - A área (ZRCH) não pode ser inferior a 450 m².

Art. 2º - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois do parecer da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 541/2018

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES RURAIS E FAMILIAR DE SABÁUDIA/PR. – AAEFAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, ED EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO OBJETO

ART 1º - O presente tem por objeto a cessão dos equipamentos abaixo discriminados:

- Um Trator agrícola novo, Modelo: FARMALI 80 4X4, Plataformado, Marca: CASE IH, com motor 4 cilindros, diesel; com potência nominal de 78 cv; com 04 contrapesos dianteiro e 02 de cada nas rodas traseiras, direção hidrostática, freio a disco em banho a óleo com acionamento hidráulico e com pneus traseiros 14.4x30 e dianteiros 12.4x24, faróis de serviços dianteira e traseira, sinal sonoro de ré, buzina, espelho retrovisor, assento com regulagem suspensão, cinto de segurança e apoio de braços para operador, sendo gerado uma garantia de 12 meses, a partir da realização de entrega técnica.
- Uma Roçadeira hidráulica dupla central e lateral nova; Marca/Modelo: PICCIN/RPCO 3000 com largura de corte mínima de 2,50m; com 4 facas e com rodas; gerando uma garantia mínima de 12 meses, a partir da realização de entrega técnica. IAC/5
- Um Distribuidor de adubo orgânico e calcário novo; Marca/Modelo: IAC/5000KG, com capacidade mínima de 5.000 kg, esteira de largura mínima de 0,80m. com garantia de 12 meses a partir da realização de entrega Técnica.
- Uma pá carregadeira CATERPILLAR, modelo 924 F, ano 1997, PMS 0002, código do patrimônio 1775.

DO PRAZO

Art. 2º - O prazo de cessão será de 60 meses, com início da publicação deste, admitida a prorrogação por igual período mediante prévia autorização legislativa, e justificado interesse público.

DO LOCAL DE USO

Art. 3º - Os equipamentos objeto da cessão somente poderão ser utilizados na prestação de serviços em imóveis localizados no Município de Sabáudia, sendo vedado o uso em propriedades que nele não estejam compreendidas.

DA CESSÃO

Art. 4º - A cessão é feita a título gratuito, impondo-se à cessionária as seguintes obrigações:

§ 1º – promover a regular manutenção e conservação dos veículos e equipamentos cedidos, incluindo qualquer concerto necessário, a título de exemplo, mecânico, elétrico, de lubrificação, e outros que venham a se fazer necessários;

§ 2º – promover o registro contábil de todas as ocorrências que envolvam o objeto da cessão;

§ 3º – contratar após o decurso do primeiro ano de contrato de cessão de uso, seguro dos veículos e equipamentos compreendendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo/furto, danos corporais e danos materiais causados a terceiros e carroceria;

§ 4º – prestar contas anualmente junto à Câmara de Vereadores de Sabáudia, oportunidade em que deverá apresentar relatório discriminando todas as ocorrências que envolvam a cessão, compreendidas nesta a revisão, manutenção e substituição de peças dos veículos e equipamentos; o valor gasto com seguro e a cobertura correspondente; planilha identificando o veículo ou equipamento, a quilometragem e horas de trabalho gastas em cada um dos serviços realizados; a identificação das pessoas beneficiadas com os serviços e seus respectivos endereço; valores arrecadados com cada um dos serviços;

§ 5º – prestar contas à Câmara de Vereadores de Sabáudia acerca do cumprimento da Legislação trabalhista na contratação de funcionário qualificado para operar os maquinários cedidos.

§ 6º – permitir o livre acesso de representantes da CEDENTE ou do Poder Legislativo para realização de vistorias nos objetos da cessão de uso, oportunidade em que será lavrado o auto de constatação que será assinado pelo agente administrativo e, querendo, um representante da CESSIONÁRIA;

§ 7º – responsabilizar-se por ônus decorrentes do uso dos equipamentos e operários, em especial no que tange a eventual reparação civil;

§ 8º – manter, durante toda a vigência do presente termo de cessão, as condições de habilitação jurídica e técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93;

§ 9º – apresentar mensalmente (até o dia 15 de cada mês) mediante protocolo junto à Prefeitura de Sabáudia todos os documentos necessários para demonstrar a aptidão da CESSIONÁRIA em contratar com a administração pública, ou seja:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

IV - Declaração firmada pelo representante legal da CESSIONÁRIA, atestando que não emprega menores de dezoito anos para o exercício de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

X – Ficará a cargo ainda da CESSIONÁRIA o abastecimento dos veículos e equipamentos objeto do presente contrato, com os seus devidos combustíveis necessários para a sua devida utilização.

§10º - a prestação de contas previstas no § IV deste artigo será subscrita pelo presidente da associação e contador responsável pela sua elaboração, e deverá ser encaminhada para a Câmara de Vereadores com cópia para cada um dos Vereadores.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 11º - Protocolada a prestação de contas junto à Câmara de Vereadores, será designada Sessão para sua apreciação, oportunidade em que deverá estar presente o presidente da associação para prestar eventuais esclarecimentos.

§ 12º - poderá a Câmara, antes da análise das contas e por maioria simples de seus membros, deliberar pela realização de diligências, ou exigir a apresentação de documentos complementares aptos para a instrução da prestação de contas,

§ 13º - Na sessão de análise das contas da CESSIONÁRIA, a Câmara de Vereadores deliberará pela sua aprovação ou rejeição de forma fundamentada, e posteriormente encaminhará cópia da ata para o Poder Executivo, informando o resultado.

§14º - Rejeitadas as contas deverá o Poder Executivo promover a rescisão do termo de cessão, salvo se existir prova de que a deliberação da Câmara de Vereadores encontra-se dissonante dos elementos que instruem a prestação de contas encaminhada pela cessionária.

§15º - É vedado à CESSIONÁRIA transferir os equipamentos contemplados pelo objeto deste termo a terceiros que a ela não sejam associados.

DO ÔNUS AO MUNICÍPIO

Art. 5º - A presente cessão não poderá resultar em qualquer ônus ao Município de Sabáudia.

DA RESCISÃO

Art. 6º - A rescisão da cessão poderá ocorrer por alguma das seguintes formas:

§ 1º – decurso do prazo previsto no contrato sem que tenha ocorrido a previa prorrogação;

§ 2º – antecipadamente diante de alguma das seguintes circunstâncias:

I - Com a dissolução da associação;

II - Por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante previa comunicação ao Poder Legislativo;

III - Com o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por este termo de cessão à CESSIONÁRIA; e,

IV - Por desaprovação das contas da CESSIONÁRIA.

§3º - Com a rescisão da cessão por qualquer das formas previstas nesta CLÁUSULA, impõe-se a CESSIONÁRIA a imediata devolução dos bens cedidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§4º - Verificada a existência de algum vício aparente quando da devolução dos bens, ou quando constatado nestes algum vício oculto, a CESSIONÁRIA deverá promover a sua regular correção, ou ressarcir ao Município os valores gastos para tanto.

§5º - A rescisão da cessão, mesmo que de forma antecipada, não dará ensejo a eventual indenização para a CESSIONÁRIA.

DAS PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento total ou parcial da obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à CESSIONÁRIA as penalidade previstas no art. 87, da Lei 8666/93.

DA FINALIDADE

Art. 8º - O presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO é firmado com o fim precípuo de aumentar a arrecadação de tributos municipais e de melhorar a vida dos cidadãos Sabáudienses com mais qualidade de vida.

O presente Projeto de Lei passará a ter eficácia após ser sancionado e publicado.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 542/2018

Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 32, caput que trata de estágio probatório passará a ter a seguinte redação:

Art. 32. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão ou capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:
(...)

Art. 2º. O art. 34 que trata de recondução passará a ter a seguinte redação:

Art. 34. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto na seção X.

Art. 3º. No art. 50 da redação original onde se lê Astorga, leia-se Sabáudia.

Art. 4º. O art. 63, caput que trata de estabilidade passará a ter a seguinte redação:

Art. 63 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 5º. O art. 138 passará a ter a seguinte redação:

Art. 138 – Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I – indenizações;

II – auxílios;

III – gratificações;

IV – adicionais;

V – abono.

Parágrafo 1º - As indenizações, os auxílios e gratificações não se incorporam ao vencimento ou ao provento para qualquer efeito.

Parágrafo 2º - Os adicionais por tempo de serviço e os abonos incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Parágrafo 3º - As indenizações e eventual auxílio transporte não ficam sujeitos à contribuição previdenciária.

Art. 6º. O art. 161 passará a ter a seguinte redação:

Art. 161 - Aos servidores municipais que tiveram incorporação em seus vencimentos ocorridas antes da lei municipal 457/2017 e venham a fazer jus de nova gratificação, caso desenvolva atividade compatível a tal exigência, perceberão a diferença do total do valor da gratificação.

Art. 7º. O TÍTULO VI que trata do Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte redação, ficando revogados os dispositivos em contrário:

Título VI **Do Processo Administrativo Disciplinar** **Capítulo I** **Disposições Gerais**

Art. 204 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 204-A - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 204-B - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 204-C - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II **Do Afastamento Preventivo**

Art. 205 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III **Do Processo Disciplinar**

Art. 206 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 207 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 208 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 209 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 210 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 211 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 212 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 213 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 214 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 215 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 216 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 217 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 218 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 219 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 220 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 221 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 222 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 223 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 224 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

Art. 225 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 226 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 227 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada.

Art. 228 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 229 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 230 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração pelo não atendimento as condições do estágio probatório, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 231 - Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 232 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 233 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 234 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 235 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 236 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 237 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 238 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 239 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 240 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 8º. Ficam revogados os artigos 202, 203 e 241 a 256.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dia do mês de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 216/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

RESOLVE:

*Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CAMPINAS - SP, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 07.10.2018 e retorno no dia 08.10.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 516/2018 – Sec. Mun. de Saúde.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

17 de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº217/2018

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BRUNO MARTINS DA SILVA** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA - PR, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 04.10.2018 e retorno dia 05.10.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 517/2018 – Sec. Mun. da Saúde.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 17 de outubro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

Com fundamento nas informações constantes no Processo Administrativo Nº 065/2018, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II da Lei nº8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**, relativa à CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, cujas propostas recebidas foram julgadas pela Comissão de licitação, que optou pela proposta da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ nº61.074.175/0001-38, a qual apresentou o menor preço global, perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil, oitocentos reais), atendendo assim aos interesses e às exigências da Câmara Municipal de Sabáudia.

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 18 de outubro de 2018.

MAURO JOÃO SCHIAVO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 051/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear excepcionalmente, como fiscal do contrato nº 004/2018:

a) MOISES SOARES RIBEIRO, vice-presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, CPF nº 855.249.309-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, dezoito dias mês de outubro de dois mil e dezoito.

MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 23 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

EMPRESA: Mapfre Seguros Gerais S.A.

CNPJ: 61.074.175/0001-38.

VALOR: R\$ 1.800.00 (Um mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.
.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2018, com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 18 de outubro de 2018.

MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1094 – PÁG. 24 – QUINTA-FEIRA – 18.10.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018

CONTRATO Nº 004/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Salles, 21, centro, Sabáudia, PR, representada pelo Senhor presidente. Mauro João Schiavo, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Sabáudia/PR, portador do RG nº 3.302.939-0 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 458.517.519-91.

CONTRATADA: EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261 Andar 29 Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000 inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 neste ato representada pelo seu representante, Diretor "M"- Senhor Raphael de Luca Junior, inscrito no CPF sob o nº 037.583.788-42, Cédula de Identidade n.º 10.690.829 SSP/SP, com endereço comercial Avenida Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo-Capital, CEP.04794-000 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Contratação de seguradora para cobertura de seguro do veículo da Câmara Municipal de Sabáudia.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 1.800,00 (Um mil, oitocentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 meses.

A apólice terá sua vigência a partir da zero hora do dia 20 de outubro de 2018, até 24hs do dia 19 de outubro de 2019 as 24hs

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2018.

MAURO JOÃO SCHIAVO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

RAPHAEL DE LUCA JUNIOR

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A